

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 41818087

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Email:

Fax: NIF: 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Guimarães - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Guimarães - Nº Processo: 5161/21.2T8GMR
Juiz 3

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,32 MB (9 pág.) CDDAECA0EEE2EE12AFB099D65AA3BBA76C18AF903E838BC2BE1BD1842EDDDF68

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt
nuno.r.silva@aj.caaj.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
de Braga – Juízo de Comércio de
Guimarães**

**Juiz 3
Processo nº 5161/21.2T8GMR
Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”**

**V/Referência:
Data:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 31 de março de 2022

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

I – Identificação do Devedor

“Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede na Rua Belos Ares, Condomínio Empresarial de Fermil, Fracção I, freguesia de Infias, concelho de Vizela, com o NIPC 508 966 167, tendo por objecto social a indústria, comercialização, importação e exportação de artigos de vestuário.

A sociedade, constituída em **28 de Maio de 2009**, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vizela sob o número 508966167 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Ana Patrícia Araújo Lamas	5.000,00 €
Total	5.000,00 €

A gerência da sociedade está atribuída a Vítor Manuel Ribeiro Lamas desde 01 de Março de 2016¹. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Perante o silêncio da sociedade insolvente, foram remetidas duas cartas (uma registada com aviso de recepção e outra em correio normal) para o gerente da sociedade – **Vítor Manuel Ribeiro Lamas** – e outras duas cartas (nos mesmos termos) para a sede da sociedade insolvente, a solicitar a entrega dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE.

As cartas remetidas para a sede da sociedade vieram devolvidas com a indicação de “mudou-se”. As cartas remetidas para o gerente foram devidamente entregues.

Apesar das insistências para entrega dos referidos documentos, poucas foram as informações prestadas pela gerência e pela mandatária da sociedade, quanto à actividade efectivamente exercida pela sociedade insolvente, sobre os motivos que terão conduzido ao seu encerramento e à sua situação de insolvência e o destino dado ao seu património.

¹ Entre a data de constituição e 06 de Janeiro de 2015, a gerência da sociedade esteve entregue a Paula Maria da Cunha Araújo (esposa do actual gerente); Entre 06 de Janeiro de 2015 e 01 de Março de 2016, a gerência esteve entregue a Ana Patrícia Araújo Lamas (filha do actual gerente)

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

Através da consulta às bases de dados disponíveis no portal *Citius*, sabe-se que o estabelecimento da sociedade localizava-se na sua sede e era ocupado a título de um contrato de locação financeira imobiliária celebrado com o “Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.” (depois transmitido para o “Banco Santander Totta, S.A.”), com início em 18 de Setembro de 2015.

Por consulta à certidão permanente do imóvel², verifica-se o cancelamento da apresentação relativa à locação financeira em **11 de Dezembro de 2019**. Pelo menos desde esta data que a sociedade não ocupa o referido estabelecimento.

Desconhece-se qual o actual estabelecimento da sociedade, presumindo-se que o mesmo não exista, uma vez que a sociedade cessou a sua actividade para efeitos de IVA no dia **27 de Março de 2018**. Isto significa que há quase quatro anos que a sociedade insolvente não exerce o seu escopo social nem qualquer outro tipo de actividade.

Observemos a informação contabilística da sociedade insolvente disponibilizada para os exercícios dos últimos três anos (2019, 2020 e 2021), a qual demonstra a sua inactividade:

Rubricas	2019	2020	2021
Vendas e serviços prestados	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Fornecimentos e serviços externos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Gastos com pessoal	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros rendimentos e ganhos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros gastos e perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resultado Operacional	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resultado antes de impostos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resultado Líquido do Período	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Activo:	218 127,77 €	218 127,77 €	218 127,77 €
<i>Activos fixos tangíveis</i>	62 881,21 €	62 881,21 €	62 881,21 €
<i>Outros activos correntes</i>	1 236,45 €	1 236,45 €	1 236,45 €
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	154 010,11 €	154 010,11 €	154 010,11 €
Passivo:	158 562,05 €	158 562,05 €	158 562,05 €
<i>Financiamentos obtidos</i>	50 291,25 €	50 291,25 €	50 291,25 €
<i>Fornecedores</i>	510,08 €	510,08 €	510,08 €
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	107 760,72 €	107 760,72 €	107 760,72 €
Capital Próprio:	59 565,72 €	59 565,72 €	59 565,72 €
<i>Capital realizado</i>	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €

² Imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Vizela sob o nº 1396-I da freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2404º-I da união de freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

Rubricas	2019	2020	2021
Reservas	1 313,03 €	1 313,03 €	1 313,03 €
Resultados transitados	53 252,69 €	53 252,69 €	53 252,69 €

Pela ilustre mandatária da sociedade insolvente foi dada a informação de que os trabalhadores da sociedade insolvente foram transferidos no **início de Março de 2018** para uma sociedade especialmente relacionada com a devedora, com a denominação de “Extraconfex - Confeções, Unipessoal Lda.”³ e o NIPC 514 775 289, tendo esta assumido as suas antiguidades e direitos salariais.

Presume-se ainda que a insolvente terá vendido as máquinas que integravam o estabelecimento a esta mesma sociedade nesse mês, uma vez que estas deixaram de integrar o activo em 2018 e porque foi emitida uma factura pela insolvente a favor daquela sociedade no dia 06 de Março de 2018, pelo valor de Euros 21.205,20 (valor com IVA)⁴.

Esta sociedade, constituída em 19 de Fevereiro de 2018, tem a mesma sede e objecto social que a insolvente e a sua gerente é Paula Maria Cunha Araújo, ex-gerente da sociedade insolvente e esposa do actual gerente.

O signatário não tem dúvidas de que esta nova sociedade foi constituída para continuar com o “negócio” da insolvente, deixando para trás o passivo e levando consigo a mão-de-obra, o know-how e, muito provavelmente, os clientes.

No dia 02 de Dezembro de 2019 foi decretada a insolvência da sociedade “Extraconfex”, tendo o processo⁵ encerrado em Junho de 2021 por insuficiência da massa insolvente.

No final do ano de 2018, a sociedade ainda tinha registado na sua contabilidade vários bens que integram o seu activo fixo, nomeadamente:

#	Descrição do activo fixo	Ano de aquisição	Custo
1	Renault FL-Trafic, matrícula 06-IX-45	2010	16 488,01 €
2	Impressora OKI Laser C5250n	2009	450,00 €
3	GPS Garmin Nuvi 1300 Iber 4,3	2010	114,87 €
4	UPS 800VA	2009	160,00 €
5	Fotocopiador Ricoh AF 1013	2009	1 700,00 €

³ Esta informação coincide com a informação constante nos documentos que acompanham a petição inicial deste processo

⁴ Informação obtida através do portal “E-Fatura”, desconhecendo-se o conteúdo da mesma

⁵ Processo nº 6712/19.8T8GMR que correu termos no Juiz 2 do Juízo de Comércio de Guimarães

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

#	Descrição do activo fixo	Ano de aquisição	Custo
6	Cadeira de Mesa de Reunião em Pele	2009	582,00 €
7	Cadeira Secretária Pele Preta	2009	450,00 €
8	Macbook 12 Spacegrey	2015	1 315,44 €
9	Programa Gestão Comercial Next Base	2009	850,00 €
10	Imóvel CRP 1396-I (U-2404º-I)	2015	48 750,00 €
11	Terreno	2015	16 250,00 €
12	Obras em edifícios alheios	2009	11 720,00 €
13	Obras em edifícios alheios	2009	5 200,00 €
14	Obras em edifícios alheios	2009	10 000,00 €
15	Obras em edifícios alheios	2009	4 980,00 €
16	Obras em edifícios alheios	2009	8 200,00 €
17	Obras em edifícios alheios	2009	4 000,00 €

Quanto a este quadro, sabe-se e pode-se tirar as seguintes conclusões:

- 1) O imóvel descrito na CRP sob o nº 1396-I (#10) deixou de integrar o activo da sociedade desde 11 de Dezembro de 2019, uma vez que o contrato de locação financeira imobiliária terminou sem se verificar a sua aquisição pela sociedade;
- 2) De acordo com a informação prestada pelo gerente, os bens móveis descritos nas alíneas #2 a #9 já não são propriedade da sociedade insolvente, no entanto, nenhum documento foi enviado que demonstre o exposto;
- 3) A propriedade da viatura com a matrícula 06-IX-45 continua registada em nome da sociedade insolvente e encontra-se na oficina “José Antunes & Filhos, Lda.” (Mecânica Antunes), em Guimarães.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade insolvente está processada até ao **final do ano de 2021**, tendo sido cumpridas todas as obrigações fiscais e declarativas a que a sociedade estava sujeita⁶.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indica que esta **não reflecte** uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

⁶ Com a cessação da actividade para efeitos de IVA em 27 de Março de 2018, extinguiram-se algumas das obrigações declarativas e fiscais da sociedade, como é o caso do envio da Declaração Periódica de IVA

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

Com efeito, constata-se a existência de um **saldo devedor** na conta “Caixa” que ascende a **Euros 153.944,01**, reportado à data de 31 de Dezembro de 2021 (desde que a sociedade cessou a sua actividade que o valor continua o mesmo). Isto significa que a sociedade deveria ter esta disponibilidade monetária na sua posse.

Desconhece-se o destino que a sociedade insolvente deu ao mesmo, sendo certo que este valor não foi apreendido nem imputado ao pagamento de dívidas, bem como se tal saldo foi alguma vez real, já que o seu valor é incompatível com a sua situação financeira.

Mais se informa que, caso este valor existisse, daria para pagar integralmente as dívidas existentes junto das entidades públicas (Autoridade Tributária e Segurança Social).

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A sociedade não exerce qualquer actividade desde pelo menos 27 de Março de 2018 nem tem trabalhadores ao seu serviço, sendo evidente o desinteresse da gerência em propor aos credores um plano de recuperação que preveja a manutenção da actividade da sociedade.

Perante o que foi referido, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente**, reportando-o à data da declaração de insolvência em **02 de Fevereiro de 2022**, bem como deliberar pela **liquidação do activo**.

Conforme acima referido, constata-se que a sociedade insolvente está em **incumprimento desde 2014 perante as entidades públicas**, nomeadamente:

a) Fazenda Nacional:

- i. IVA do 2º trimestre de 2014; 1º, 3º e 4º trimestres de 2015; 2º trimestre de 2016; 4º trimestre de 2017; 1º trimestre de 2018;
- ii. IRC dos anos de 2017 e 2018;
- iii. IUC dos anos de 2020 e 2021;
- iv. Taxas de portagem dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019; coimas por falta de pagamento de taxas de portagem emitidas em Janeiro e Setembro de 2020;
- v. Total devido à data da declaração de insolvência (inclui juros, coimas e custas): **Euros 52.119,60.**

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

b) Instituto da Segurança Social, I.P.:

- i. contribuições dos meses de Julho, Setembro e Outubro de 2013; Fevereiro, Março e Setembro a Dezembro de 2014; Agosto, Setembro, Novembro e Dezembro de 2015; Janeiro e Maio a Agosto de 2016; Maio a Dezembro de 2017; Janeiro a Março de 2018;
- ii. Total devido à data da declaração de insolvência (inclui juros, coimas e custas): **Euros 101.636,18.**

Este incumprimento - **num valor superior a 150 mil Euros** - consubstancia, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 186º do CIRE, na violação do dever de requerer a insolvência.

De igual forma, o incumprimento da obrigação de manter uma contabilidade devidamente organizada poderá enquadrar-se na alínea h) do nº 23 do artigo 186º do CIRE, para efeitos de qualificação da insolvência.

Estas situações, por si só, são fundamento para que o incidente de qualificação da insolvência seja aberto, o que desde já se requer.

Castelões, 31 de Março de 2022

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Insolvência de “**Ponto Rápido, Vestuário
Unipessoal, Lda.**”

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

Inventário

(**A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .**)

Insolvência de “Ponto Rápido, Vestuário Unipessoal, Lda.”

Processo nº 5161/21.2T8GMR do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Guimarães - Juiz 3

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Descrição da Verba	Valor
1	1 viatura ligeira de mercadorias da marca RENAULT, modelo FL-TRAFIC, com 1995cc e 84.0kW, com a matrícula 06-IX-45, de Março de 2010	5.000,00 €
2	Macbook 12 Spacegrey	b)
Total dos bens		5.000,00 €

Notas:

- a) A viatura indicada na verba nº 1 encontra-se na oficina “José Antunes & Filhos, Lda.” (Mecânica Antunes), sita na Rua Manuel Tomás, nº 303, Guimarães (4835-071);
- b) Desconhece-se o estado e paradeiro do bem descrito na verba nº 2, tendo já sido solicitada a sua entrega ao gerente da sociedade.

Castelões, 31 de Março de 2022

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 41818087

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

31 de março de 2022, 15:44:17

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Guimarães - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Guimarães -
Juiz 3

Nº Processo: 5161/21.2T8GMR

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."